



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Getúlio Vargas 60 – Centro Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1635/2005

**SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
Contratar Operação de Crédito com a
Agência de fomento do Paraná S/ª**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autoriza a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A**
Operação de Crédito até o limite de R\$ 2.3000.000,00 (dois milhões e trezentos
mil reais).

Parágrafo Único O valor da operação de crédito
está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua
realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento
Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei
Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a
ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades
monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado
Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná
S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das Operações de
Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos seguintes
Projetos:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Getúlio Vargas 60 – Centro Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

- I - Pavimentação Asfáltica;
- II - Obras de Infra-estrutura (passarelas, pontes, canalização, bueiros).

Art. 4º Em garantia das Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
18 de Julho de 2005

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
Prefeito